



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 15/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.148.187/0001-61, e Inscrição Estadual n.º 281.010.449.114, com sede a Fazenda Esperia II S/N9, Água Da Pintada, Galpão A, no município de Cruzália, Estado de São Paulo (CEP 19.860-000), neste ato representado por seu representante legal o Senhor Claudio Cesar Gonçalves, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 7.271.564 SSP-SP, e do CPF n.º 710.752.838-68, residente e domiciliado a Avenida Brasil n.º 1000 - Centro, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º 08/2022, homologado em 28 de Março de 2022, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 870/2009, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes de Pedrinhas Paulista, conforme especificações contidas nos Anexos I e II do Edital e proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira a importância global de R\$472.944,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais). Sendo os valores unitários descritos na tabela abaixo:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição (Composição De Cada Cesta Básica)	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	1	PCT	AÇÚCAR CRISTAL SUP. COM 5 KG	Certao	22,25	22,25
	2	2	PCT	ARROZ T-1, COM 5 KG	Dona Milu	24,56	49,12
	3	1	PCT	BOLACHA DOCE 400 GR	Liane	4,51	4,51
	4	1	PCT	BOLACHA SALGADA 400 GR	Liane	4,51	4,51
	5	1	PCT	CAFÉ TORRADO E MOIDO 500 GR	Prudente	19,19	19,19
	6	1	UND	EXTRATO DE TOMATE 350 GR	Quero	5,91	5,91
	7	1	UND	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA 400 GR	Gabi	4,30	4,30
	8	1	UND	FARINHA DE TRIGO 1 KG	Nordeste	4,19	4,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Lote	Item	Qtde	Un	Descrição (Composição De Cada Cesta Básica)	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
	9	2	PCT	FEIJÃO CARIOQUINHA EXTRA 1 KG	Daldegan	9,98	19,96
	10	2	UNID	GELATINA 35 GR	Apti	1,48	2,96
	11	1	UNID	GOIABADA 300 GR	Xavante	3,50	3,50
	12	1	UND	MACARRÃO MASSA COMUM 1 KG	Paulista	7,06	7,06
	13	2	UND	ÓLEO DE SOJA 900 ML	Coamo	15,35	30,70
	14	2	UND	SARDINHA AO ÓLEO DE SOJA COM 250 GR	88	9,45	18,90
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA							197,06
VALOR GLOBAL PARA 2.400 UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS							472.944,00

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido, para as cestas básicas entregues do primeiro ao último dia do mês, com a entrega da respectiva Nota Fiscal, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Este termo de contrato terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)

5.1. A empresa vencedora, fornecedora do certame, deverá disponibilizar local de entrega adequado, das cestas básicas, por um período de 30 dias.

5.2. A entrega deverá ser parcelada, na proporção aproximada de 200 (duzentas) unidades de cestas básicas mensais, de acordo com a solicitação prévia emitida pela Secretaria de Assistência e deverá estar disponível (no local do item 5.1) para retirada até, no máximo, o décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Exercício de 2022:

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0003.2014.0000 – Plantão Social

3.3.90.32.03.0000 – Material Destinado à Assistência Social(F1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São obrigações da Contratada:

a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipais, Estaduais e Federais, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

b) - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas para o certame;

c) - Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

d) - Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produto que estiver com defeito.

e) - Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (anexo - II).

8.3. Entregar os objetos contratados no local indicado neste Contrato, item 5.

8.4. O prazo de entrega dos produtos será de, no máximo, 10 dias contados do início de cada mês.

8.5. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

9. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

9.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

9.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

9.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



10.2. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 28 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau - **Prefeito Municipal**
CONTRATANTE

ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Claudio Cesar Gonçalves - **Representante Legal**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____